

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

1. IMPUGNANTE:

- MINAS FELIX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

2. **DA TEMPESTIVIDADE:** A impugnação foi interposta dentro do seu prazo legal.

3. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese, aduz a impugnante que o edital se encontra eivado de vícios uma vez que as especificações técnicas do Item 2 que compõe o edital são de exclusividade da empresa DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., de forma que estando naquela padronização “exclusiva” e “patenteada” como se encontra no edital, haveria restrição de participação de outros interessados, inclusive a impugnante, a qual possui equipamentos com especificações semelhantes e no mesmo padrão de qualidade.

Alega ainda que da forma como se encontra a especificação, há indícios de que o edital está direcionado para a empresa citada pela impugnante, impossibilitando que outros fabricantes participem do certame.

É o relatório. Passo a decidir.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Não assiste razão à empresa insurgente quanto à alegação de que as especificações constantes no edital são exclusivas da empresa DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., comprometendo assim a participação de outras empresas no certame. Senão vejamos:

Primeiramente, cumpre informar que na fase interna do processo licitatório, ao encaminhar o termo de referencia para compor o processo fora encaminhado duas cotações de preços de fornecedores distintos com as mesmas especificações, as mesmas que constam no instrumento convocatório, o que por si só já demonstra que não há a exclusividade apontada pela impugnante.

Ademais, além das cotações acima mencionadas, a Administração utiliza do sistema de consulta denominado Banco de Preços, sistema este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, pelo qual se pesquisa diante das especificações solicitadas pelo órgão requisitante os preços de mercado afim de que se componha o valor referencial a ser indicado no instrumento convocatório.

Dessa forma, pela consulta realizada para o processo em tela pôde ser constatado que há inúmeras empresas no mercado que fornecem o item 2 do edital, tornando inequivocadamente inverídica a alegação da impugnante.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, a Pregoeira, resolve **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa acima citada por ter sido a mesma apresentada tempestivamente, ao tempo em que julgo **IMPROCEDENTE** quanto a suas alegações pelas razões acima explanadas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Dê-se ciência aos interessados, através dos e-mails e telefones disponibilizados pelos mesmos, e demais que tomaram ciência do presente edital, e publique-se a presente decisão.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 23 de maio de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES

Pregoeira